



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N°. 252/2000 de 05 de dezembro de 2000

*Dispõe sobre doação de imóvel com área de 2,239 hectares ou 22.390 m<sup>2</sup> e dá outras providências.*

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação para **APMVI – Associação dos Policiais Militares do Vale do Ivinhema MS**, inscrita no CGC nº. 24.630.410/0001-84, com área territorial de 2,239 hectares ou 22.390 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: **Norte:** Antiga Fazenda Baile; **Sul:** ACENA – Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina; **Leste:** Prefeitura Municipal de Nova Andradina; **Oeste:** Estrada Boiadeira, com o seguinte perímetro: Inicia-se no marco 1, cravado na margem da Estrada Boiadeira e segue com azimute 39°32'47" numa distância de 197,85 metros até o marco 2, daí deflete-se à esquerda e segue com azimute 321°14'47" numa distância de 112,00 metros até encontrar o marco 3 e deflete à esquerda e segue azimute 231°10'39" e distância de 197,22 metros até o marco 4, daí deflete-se à esquerda e com azimute 140°35'42" e distância de 114,70 metros até encontrar o marco 1 de início deste roteiro, encerrando-se assim o perímetro. Obs.: todos os azimutes acima mencionados são magnéticos.

**Art. 2º.** O imóvel constante do artigo anterior se destina a construção da nova sede social da APMVI, bem como campo de futebol, piscina, quadra para prática de esportes etc.

**Art. 3º.** A Associação beneficiada com a presente doação, terá o prazo de 18 (dezoito) meses para iniciar a execução dos projetos constante do artigo anterior, bem como neste período concluir pelo menos um.

**Parágrafo Único** – No prazo de 18 (dezoito) meses o município avaliará os investimentos implantados por uma comissão, composta de até 05 (cinco) membros, sendo um indicado pelo Poder Legislativo, designada para o fim; caso não justifique a referida doação, o imóvel retornará ao domínio do município sem nenhuma indenização.